ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 1.050 DE 02 DE OUTUBRO DE 2007

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE AUDITORIA INTERNA, PARA PROMOVER O LEVANTAMENTO E A APURAÇÃO DE VALORES PORVENTURA PAGOS INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE ACORDO CELEBRADO ENTORNO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 047.03.000194-0/003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **Considerando** a necessidade de promover o levantamento e a apuração de valores supostamente pagos indevidamente em razão de acordo celebrado entre o Município e o Servidor Cidemar José Ratochinski, nos Autos da Ação de Execução de Sentença Nº 047.03.00194-0/003; **Considerando também,** a necessidade de apurar a responsabilidade funcional daqueles que entabularam o acordo considerado nocivo e prejudicial ao Município; **Considerando ainda**, a necessidade de ressarcir aos cofres públicos os valores porventura indevidamente pagos pelo Município; **Considerando Finalmente,** a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa aos servidores envolvidos,

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada por este decreto a Comissão Especial de Auditoria Interna, incumbida de realizar o levantamento e a apuração de valores indevidamente pagos a favor do Servidor Cidemar José Ratochinski, em razão de acordo celebrado entorno dos Autos da Ação de Execução de Sentença Nº 047.03.000194-0/003, oriundo da Ação de Cobrança Nº 047.03.000194-0/003, promovida pelo referido Servidor contra o Município de Monte Castelo, processos estes que tramitaram perante o Fórum da Comarca de Papanduva – SC.

Art.2º. A Comissão Especial de Auditoria Interna, nomeada por este decreto será composta e integrada pelos seguintes membros:

I - **BRUNO CEZÁRIO POCKSZEVNICKI**, servidor público municipal, investido no cargo de Oficial de Serviços Administrativos V, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, atualmente investido no Cargo de Agente de Controle Interno do Município;

II – ANTÔNIO CARLOS MACHADO, servidor público municipal, investido no cargo de Oficial de Serviços Administrativos V, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, em exercício no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Monte Castelo;

III – JEAN CARLO DE MEDEIROS, servidor público municipal, investido no cargo de Oficial Administrativo V, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, com formação universitária de Direito;

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Avaliação será Presidida pelo Servidor **JEAN CARLO DE MEDEIROS** e Secretariada pelo Servidor **BRUNO CEZÁRIO POCKSZEVNICKI**.

Art.3º. A Comissão Especial de Auditoria Interna nomeada por este decreto, compete levar a efeito as seguintes atribuições:

I – identificar os Servidores responsáveis pela celebração do acordo, considerado nocivo ao Município;

II – autuar o procedimento instaurado por este decreto, sob a forma de Processo Administrativo de Auditoria Interna, identificando como interessados o Município e a Fazenda Pública Municipal e como investigados o servidor beneficiado e os responsáveis pela celebração do acordo considerado nocivo ao Município pelo Ministério Público Estadual;

III – levantar com base na Sentença de 1ª Instância e no Acórdão proferidos entorno da Ação de Cobrança Nº 047.03.000194-0, as verbas e valores considerados prescritos e que foram porventura pagos ao Servidor beneficiado à maior e indevidamente, nos Autos da Ação de Execução de Sentença Nº 047.03.000194-0/003;

IV - assegurar aos Servidores identificados no Processo Judicial e que porventura provocaram prejuízos aos Cofres Públicos Municipais, o direito de defesa, notificando os indiciados para sua apresentação, estabelecendo o prazo para a prática do ato;

V – assegurado o direito de defesa e apurado valores a serem ressarcidos aos Cofres Públicos Municipais, a Comissão deverá fixar prazo para o recolhimento dos valores aos Cofres Públicos Municipais, com as correções legais;

VI – apresentar ao Prefeito Municipal, ao final, relatório circunstanciado sobre os fatos apurados e sobre os procedimentos realizados, a fim de que a referida autoridade possa avaliar a existência de culpa ou dolo dos envolvidos e decidir pela instauração ou não de Processo Administrativo Disciplinar na forma prescrita no Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar Municipal Nº 001/93 de 26 de Abril de 1993.

Art. 4º. Fica estabelecido prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do presente decreto, para que a Comissão Especial de Auditoria ora designada, promova a realização de todos os atos de sua competência e a conclusão dos trabalhos previstos, relacionados e especificados no Artigo 3º deste decreto.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 02 de Outubro de 2007

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 02 de Outubro de 2007.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento